COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DE RESOLUÇÃO 03/2013

AUTOR: VEREADOR PAULO CAMARA

EMENDA: "Suprime dispositivo da Resolução nº 910/91- Regimento Interno."

RELATOR: VEREADOR GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 03, de 2013, de autoria do ilustre Presidente da Casa Legislativa Municipal, Paulo Câmara, que resolve suprimir dispositivo da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Resolução que visa suprimir do caput do artigo 190 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno, a expressão "***e sempre secreta"***.

FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise da proposta em epígrafe, percebe-se ***ab initio,*** que o referido dispositivo contraria norma constitucional prevista no art. 66, § 4º que aduz o seguinte: O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias e a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, **em escrutínio secreto.** (grifo nosso)

Nesse diapasão, em atendimento ao Princípio da Simetria, segundo o qual a legislação infraconstitucional deve obedecer aos princípios e diretrizes insculpidos na Constituição Federal, é que a proposição em comento não pode avançar. Ademais, esse é o posicionamento adotado pelos tribunais superiores do país.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto e a limitação apresentada, opino pela **não aprovação** da Resolução n.° 03 de 2013.

É o nosso parecer.

Em, 09 de julho de 2013

Geraldo Junior

Vereador – PTN

Acompanharam o voto do relator os vereadores: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos e Leo Prates.